



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

02
JN

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2022

"INSTITUI O AGOSTO LILÁS NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º-Fica instituído anualmente durante todo o mês de agosto o "Agosto Lilás", dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e, sobretudo, o manifesto que "No Município de Bom Despacho/MG não se aceita violência contra a mulher."

Parágrafo único – Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I - O conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha (11.340/2006).
- II - Conscientização sobre a prevenção combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher

III - O conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade.

IV - O desenvolvimento de ações relacionadas a não-violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

Art. 2º-A presente Lei busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do §8º do art. 226 da Constituição Federal

Art3º-Para tornar a programação "Agosto Lilás" viável poderá o Município no mês especificado priorizar a realização de:

I - Rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino.
II - Inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e violência no âmbito familiar e doméstico na realização do Projeto de Prevenção.

III – divulgação do "Ligue 180", da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados.

IV – Palestras;

V – Estudos e debates.

VI – Audiências Públicas.

VII –Visitas em Instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência.

Art4º-O "Agosto Lilás" passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Bom Despacho/MG.

Art.5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 09 de maio de 2022.

SILETE APARECIDA DE SOUSA SILVA/93056680620 Assinada de forma digital por APARECIDA DE SOUSA SILVA-ASSINANTE

Vereadora Sildete Assistente social

SÂMARA MARA APARECIDA E SILVA/06069832604 Assinada de forma digital por SÂMARA MARA APARECIDA E SILVA-ASSINANTE

Vereadora Sâmara Diretora

APARECIDA ADRIANA LUCIO/70128324600 Assinada de forma digital por APARECIDA ADRIANA LUCIO-ASSINANTE

Vereadora Paré



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

03
JF

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conscientizar a sociedade e chamar atenção para a violência em que as mulheres são frequentemente submetidas.

Agosto Lilás traz conscientização sobre a violência contra mulher. Ao misturar as cores primárias azul e vermelho temos como resultado a tonalidade lilás. Culturalmente associada à magia, espiritualidade ou intuição, a coloração também representa a luta das mulheres por direitos iguais.

A escolha do mês de Agosto Lilás, não é aleatória, pois no dia 07 de agosto é celebrado o marco na sociedade brasileira com a sanção da Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006 para punir os crimes de violência doméstica contra a mulher no Brasil. A lei é uma homenagem à farmacêutica Maria da Penha, que ficou paraplégica após anos de agressões domésticas.

Ao longo dos 15 anos da sanção da Lei Maria da Penha, coibindo não só a violência doméstica mas todo e qualquer tipo de violência contra a mulher, e apesar disso o número de denúncias cresceu 86%. a Lei passou por mudanças, mas os dados continuam crescendo anualmente de forma alarmante, bem como os números de feminicídio.

Alguns avançados a sociedade brasileira num todo vem tomando, como por exemplo, foi criada para oferecer às mulheres vítimas de agressões familiares durante a pandemia do novo Coronavírus(Covid-19) um canal de denúncia de maus-tratos e de violência doméstica, a campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica agora tem abrangência nacional. Foi publicada na última quinta-feira (29/7), no Diário Oficial da União, a Lei n. 14.188/2021, que institui o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

A identificação do sinal poderá ser feita pessoalmente em repartições públicas e entidades privadas que participem do programa. E atendentes dessas organizações poderão encaminhar a vítima ao sistema de segurança pública. Será ainda realizada campanha de divulgação para informar a população sobre o significado do sinal vermelho, de maneira a torná-lo facilmente reconhecível por toda a sociedade.

Também a Lei 14.188/2021 incluiu no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher, atribuído a quem causar dano emocional “que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões”. Isso pode ocorrer por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro método. A pena é de reclusão de seis meses a dois anos e multa.

Outra novidade é a inclusão, na Lei Maria da Penha, do critério de existência de risco à integridade psicológica da mulher como um dos motivos para que juízes e juizas, delegados e delegadas ou mesmo policiais (quando não houver delegado) afastem imediatamente o agressor



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

04/05/2022

do local de convivência com a ofendida. Antes, isso só podia ser feito em caso de risco à integridade física da vítima.

E o Código Penal ainda foi alterado para endurecer as penas da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Agora, o Código prevê reclusão de um a quatro anos para o agressor. "Estamos a postos e nos colocamos à disposição",

É preciso um amplo debate para que casos de violência contra a mulher não ocorram mais, bem como é necessário que as mulheres sejam conhecedoras de seus direitos, conheçam as Leis e os mecanismos jurídicos que existem para sua proteção.

Por fim, contando com o apoio dos colegas parlamentares com essa Lei iremos continuar afirmando que em Bom Despacho não se admite violência contra a mulher", visto que "Agosto Lilás" é uma campanha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher

Bom Despacho, 09 de maio de 2022.

SILDETE APARECIDA DE
SOUZA SILVA:93056680620 Assinado de forma digital por
SILDETE APARECIDA DE SOUSA
SILVA:93056680620 Dados: 2022.05.10 12:36:43 -03:00

Vereadora Sildete Assistente social

SAMARA MARA
APARECIDA E
SILVA:06069832604 Assinado de forma digital por
SAMARA MARA APARECIDA E
SILVA:06069832604 Dados: 2022.05.10 12:44:16 -03:00

Vereadora Sâmara Diretora

APARECIDA ADRIANA Assinado de forma digital por
APARECIDA ADRIANA
LUCIO:70128324600 LUCIO:70128324600 Dados: 2022.05.10 12:32:51 -03:00

Vereadora Paré